

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS, DO IMPOSTO DO SELO, DOS IMPOSTOS RODOVIÁRIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS ( D S I M T )**

Of.Circulado n.º: **40 098** 2010-05-19

Processo:

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Cód. Assunto:

Origem:

Exm.ºs Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes de Serviço

**Assunto:** IMT - TABELAS PRÁTICAS PARA 2010

No seguimento das alterações aos escalões dos valores para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respectivo Código, introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 (Orçamento do Estado para 2010), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaboradas em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 2/90, de 4 de Agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**TABELA I**  
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 90.418	0	0
De mais de 90.418 até 123.682	2	1.808,36
De mais de 123.682 até 168.638	5	5.518,82
De mais de 168.638 até 281.030	7	8.891,58
De mais de 281.030 até 561.960	8	11.701,88
Superior a 561.960	Taxa única de 6%	

**TABELA II**  
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 90.418	1	0
De mais de 90.418 até 123.682	2	904,18
De mais de 123.682 até 168.638	5	4.614,64
De mais de 168.638 até 281.030	7	7.987,40
De mais de 281.030 até 538.978	8	10.797,70
Superior a 538.978	Taxa única de 6%	

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

**TABELA III**  
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 113.023	0	0
De mais de 113.023 até 154.603	2	2.260,45
De mais de 154.603 até 210.798	5	6.898,53
De mais de 210.798 até 351.288	7	11.114,48
De mais de 351.288 até 702.450	8	14.627,35
Superior a 702.450	Taxa única de 6%	

**TABELA IV**  
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal a Aplicar	Parcela a abater
Até 113.023	1	0
De mais de 113.023 até 154.603	2	1.130,23
De mais de 154.603 até 210.798	5	5.768,30
De mais de 210.798 até 351.288	7	9.984,25
De mais de 351.288 até 673.723	8	13.497,13
Superior a 673.723	Taxa única de 6%	

Com os melhores cumprimentos,

A Subdirectora-Geral

Maria Angelina T. Silva